

Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 121 e 122 dos autos.
Decisão: I - Negar registro aos 22 (vinte e dois) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Paragominas com Agnaldo de Castro Santos e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Vigia, Professor, Auxiliar Administrativo, Motorista, Auxiliar de Educação Infantil, Nutricionista e Fonoaudiólogo, e aos 06 (seis) Termos de Prorrogação (fls. 04 à 09), firmados com Debura Bispo Vale e outros, pelas razões expostas no voto;
II - Advertir ao Gestor Municipal de Parauapebas, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.
ACÓRDÃO Nº 28.111, DE 17/11/2015
Processo nº 201501019-00
Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 98 e 99 dos autos.
Decisão: I - Negar registro aos 13 (treze) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Paragominas com Adareluia Barbosa de Andrade e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Auxiliar Administração, Odontólogo, Médico, Psicólogo, Técnico Enfermagem, Enfermeiro, Agente de Saneamento e Auxiliar de Serviços Gerais, e aos 17 (dezessete) Termos de Prorrogação (fls. 04 à 20), firmados com Ana Caroline Lima Paulino e outros, pelas razões expostas no voto;
II - Advertir ao Gestor Municipal de Parauapebas, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.
ACÓRDÃO Nº 28.112, DE 17/11/2015
Processo nº 201505719-00
Origem: Prefeitura Municipal de Redenção do Pará
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Arnaldo José Jacinto - (Secretário Municipal de Administração)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários. Prefeitura Municipal de Redenção do Pará. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 e 54 dos autos.
Decisão: I - Negar registro aos 11 (onze) Contratos Temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Redenção do Pará com Irineu Veríssimo dos Santos e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Agente de Trânsito, Agente de Infra-Est. Operacional, Agente de Apoio Administrativo e Motorista, acompanhando a manifestação da DCAP e o Ministério Público de Contas, pelas razões expostas no voto;
II - Advertir ao Gestor Municipal de Redenção do Pará, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.
ACÓRDÃO Nº 28.113, DE 17/11/2015
Processo nº 201414831-00
Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 125 e 126 dos autos.
Decisão: I - Negar registro aos 09 (nove) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Paragominas com Fernando Augusto Reis e Silva e outros, para exercerem as

funções inerentes aos cargos de Professor, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Educação Infantil, Motorista, Vigia a Auxiliar Administrativo, e aos 15 (quinze) Termos de Prorrogação (fls. 03 à 17), firmados com Araci Rita dos Santos Sousa e outros, pelas razões expostas no voto;
II - Advertir ao Gestor Municipal de Parauapebas, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.
ACÓRDÃO Nº 28.114, DE 17/11/2015
Processo nº 201415928-00
Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas
Assunto: Contratos Temporários e Termos Aditivos
Interessado: Wady Cecílio Sobrinho - (Secretário)
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: Contratos Temporários e Termos Aditivos. Prefeitura Municipal de Parauapebas. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 211 e 212 dos autos.
Decisão: I - Negar registro aos 40 (quarenta) Contratos Temporários, firmados pela Prefeitura Municipal de Parauapebas com Edson Santos Oliveira e outros, para exercerem as funções inerentes aos cargos de Vigia, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Advogado, Técnico Administrativo, Zootecnista, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Auxiliar Operacional, Arquiteto Urbano e Jardineiro, e aos 25 (vinte e cinco) Termos de Prorrogação (fls. 04 à 07, 28 e 29, 118 à 126, 139, 148 à 151, 160 à 164), firmados com Jardeane Sampaio Mendes e outros, pelas razões expostas no voto;
II - Advertir ao Gestor Municipal de Parauapebas, para que proceda a formalização de concurso público, com objetivo de preenchimento dos cargos necessários à regularidade do Serviço Público.
ACÓRDÃO Nº 28.168, DE 24/11/2015
Processo nº 201407982-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Maria Selma Alves da Silva - (Secretária Municipal de Saúde)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 260 e 261 dos autos.
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 059, 061, 084, 056, 058, 040, 065, 088, 064, 062, 087, 097, 098, 055, 099, 068, 060, 069, 161, 090, 071, 081, 083, 053, 042, 047, 082, 079, 077, 038, 067, 078, 080, 0102, 051, 073, 074, 066, 037, 0118, 046, 0101, 039, 043, 048, 075, 049, 094, 050, 096, 095, 070, 0103, 054, 072, 093, 092, 086, 085, 063, 076, 045 e 057/14, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA com Gabriela Leopoldina dos Santos Pantoja e outros, no ano de 2014, para exercerem as funções relativas aos cargos de Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Fisioterapeuta, com atuação no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, pelas razões expostas no voto.
**PUBLICAÇÕES DE DESPACHOS
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO Nº 201600163-00
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALMEIRIM.**
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.890, DE 15/10/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALMEIRIM - EX. 2011
Principal Prestação de Contas processo nº 53982011-00
Trata-se de Recurso Ordinário interposto por VALÉRIA MELO, neste ato representado pelo seu advogado (procuração à fl. 10), contra a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 27.890, de 15/10/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Almeirim, exercício 2006, de responsabilidade do recorrente. É o relatório. Decido.
O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.
Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 23/11/2015 e o recurso interposto em 05/01/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo,

conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.
Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.
À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante, e a seguir, para distribuição.
Belém, 14 de janeiro de 2016.
CONS. CEZAR COLARES
PRESIDENTE-TCM
**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
(ART. 292, §2º, DO RITCM-PA)
PROCESSO Nº 201600271-00**
Classe: Denúncia
Referência: Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Denunciada: Pref. Antônia Diana Mota de Oliveira
Denunciante: Francisco Carlos Rossetti
Instrução: 3ª Controladoria
Exercício: 2013
O Deputado Federal ARNALDO JORDY, através do Ofício nº 167/2015-GDAJ-PA (fl. 01), encaminhou, ao TCM-PA, denúncia recebida em seu Escritório de Representação Parlamentar, formulada pelo Sr. FRANCISCO CARLOS ROSSETTI (fls. 02/153), em desfavor da Prefeita Municipal de Capitão Poço, Sra. ANTÔNIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA, onde reporta, a ocorrência de irregularidades em processos licitatórios, perpetradas pela ora Denunciada, das quais se destacam:
1. Pregão nº 005/2013 (Locação de Veículos e Maquinários), a partir do qual foram firmados os Contratos nº 2013010301, 2013010302, 2013010301 e 2013010301, com a empresa S.S. DE MENEZES-ME (CNPJ 13.468.314/0001-65), os quais totalizaram despesas, no exercício de 2013, da ordem de R\$-1.195.000,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil reais), apesar das seguintes irregularidades:
a) A contratada não possui registro de atividade econômica, voltada a locação de veículos e maquinários;
b) Os veículos contratados, com destinações diversas (veículo de passeio, tratores e caminhões para coleta de lixo), jamais efetuaram serviços no município;
c) A empresa possui apenas dois veículos registrados em seu nome;
d) O endereço de registro da sede da empresa, tal como indicado em contrato, seria o terminal de ônibus da empresa "Transbrasiliana".
2. Processo Licitatório nº 001/2013, destinado à aquisição de gêneros alimentícios pertencentes a agricultura familiar, para uso na merenda escolar, durante o exercício de 2013, a partir do qual foram celebrados contratos com a COOPERATIVA OURÉM FELIZ - COOPOF e a COOPERATIVA P.R.D.A.R. DOS C., no montante global de R\$-1.583.150,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais), destacando-se os seguintes fatos:
a) Os dois contratos tiveram como objeto exclusivo a aquisição de mel, pela Prefeitura Municipal;
b) A Cooperativa Ourém Feliz - COOPOF sequer possui fábrica de beneficiamento de mel;
c) Os quantitativos adquiridos seriam absurdos, segundo entendimento do denunciante, ressaltando que "se os alunos da rede pública tivessem consumido tamanha quantidade de açúcar, seriam acometidos por um caso de diabetes precoce", no que entende que a negociação realizada com as cooperativas "não passou de papéis trocados para fins de camuflar desvio de verbas públicas".
Os autos foram recebidos na Presidência deste TCM-PA em 08.01.15, data em que foram remetidos ao meu Gabinete, para exercício do juízo de admissibilidade, na forma regimental.
Assim, nos termos do previsto pelo Regimento Interno, destacadamente o ART. 292, §2º, RITCM-PA (Ato nº 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me, pelo conhecimento da presente DENÚNCIA, dando-se, desta forma, conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas e, por conseguinte, tramitação, junto à 3ª Controladoria, para instrução em caráter prioritário.
Ademais, considerando a necessidade de racionalização na apuração e maior celeridade que o caso exige, determino a juntada e consolidação das informações constantes nos presentes autos, ao processo de prestação de contas, do exercício de 2013, para imediata citação da Denunciada, objetivando a competente finalização da instrução processual e prioritário julgamento, neste Colendo Plenário.
Por fim, determino, desde já, que seja oficiado ao Gabinete do Deputado Arnaldo Jordy, bem como ao Denunciante, para as devidas comunicações, quanto ao recebimento e processamento da denúncia formulada, junto ao TCM-PA, na forma regimental.
Esta é a manifestação que submeto ao conhecimento do Egrégio Plenário.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de janeiro de 2016.
Conselheira Mara Lúcia
Relatora